



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Gabinete da Prefeita

**LEI nº 1102 / 2012**

Dispõe sobre alteração da área do perímetro urbano, e dá providências correlatas

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba,*  
usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,  
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia  
06/dez/2012, APROVOU, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As confrontações da área urbana da Cidade de Piancó, determinadas dentro dos limites de expansão configurados na forma prevista pela Lei nº 537, de 09/fev/85, ficam alteradas, observando-se, para tanto, ao estabelecido neste dispositivo.

Parágrafo único - As confrontações de que tratam o art. 2º da Lei nº 537/85, ficam alteradas, observando-se ao seguinte: encontrando o eixo longitudinal da rodovia Piancó/Patos, onde faz um ângulo, a partir desse ponto, segue em direção ao centro da Cidade, pelo eixo da rodovia, numa faixa com largura de 438 mts à direita, num percurso de 1.317 mts, até alcançar o canto da cerca de arame farpado que fica ao lado do final do corredor da estrada que dá acesso aos Sítios Sabo-eiro e Santa Cruz.

Art. 2º - Respeitando-se a alteração estabelecida pelo parágrafo único do artigo precedente, fica mantida a redação já prevista pelo art. 2º da Lei nº 537/85.

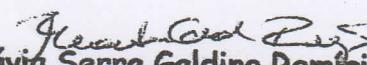
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 11 de dezembro de 2012

  
Flávia Serra Galdino Remígio  
Prefeita